



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.802/91

*-AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
DIFERENÇA DE VENCIMENTOS AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL-*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

ARTº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença de vencimentos do Magistério Municipal, referente ao mês de março de 1991, observando os mesmos níveis percebidos pelo Magistério do Estado, no mês de abril do ano em curso.

ARTº 2º- Os recursos necessários ao pagamento da diferença de vencimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, advirão do orçamento vigente.

ARTº 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos 22 de Agosto de 1991.


Gilberto de Oliveira Serra
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei 1801/91.....02

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, aos 22/08/1991.


Dalmas Ferreira Greis
- Chefe de Gabinete -